



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 243/2024

Varginha, 16 de outubro de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 181/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 181/2024 de autoria do nobre vereador Reginaldo de Oliveira Tristão após informações recebidas da Fundação Cultural de Varginha, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Junior
Secretária Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 108/2024/FCV

Varginha, 24 de setembro de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Governo
At. Sr. Carlos Honório Ottoni Júnior

Assunto: Requerimento nº 181/2024 Câmara Municipal de Varginha

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, seguem respostas às informações solicitadas no Requerimento nº 181/2024 encaminhado pela Câmara Municipal de Varginha, que competem à Fundação Cultural:

(1) A Fundação Cultural atua em conjunto com a Secretaria de Educação em diversos projetos, principalmente aqueles relacionados à Educação Patrimonial através de oficinas, nas visitas ao Museu e Biblioteca, em comemorações como a Semana do Livro Infantil, concursos de redação, exposições e ainda em eventos como a Feira Literária de Varginha. Além disso, a Secretária Municipal de Educação é membro nato do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural, o Conselho Municipal de Política Cultural conta com um titular e um suplente da SEDUC e, no Conselho Municipal de Incentivo à Cultura, uma das cadeiras também é ocupada por servidora da Secretaria Municipal de Educação.

(2) Atualmente o Sistema Municipal de Cultura conta com 1045 (um mil e quarenta e cinco) profissionais da área artística e cultural cadastrados, sendo que todos podem apresentar projetos e captar recursos provenientes de leis de incentivo municipais, estaduais e federais, seguindo as diretrizes especificadas nos editais publicados referentes a cada uma dessas leis. Os projetos inscritos nos editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura são analisados pelos membros do Conselho Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Lei nº 7.286 de 14 de agosto de 2024 e os projetos que buscam recursos advindos do Ministério da Cultura, como Lei Paulo Gustavo e

OFÍCIO Nº 108/2024/FCV

PNAB, são analisados por pareceristas especializados, através de empresa de assessoria contratada para esse fim.

(3) A) Quanto aos recursos recebidos das Leis Federais Paulo Gustavo e Aldir Blanc, a Fundação Cultural é o órgão gestor no município pelo recebimento dos recursos e repasse em observância aos critérios contidos em cada Lei, prestando contas ao Ministério da Cultura nos prazos determinados pelo órgão. Dos valores recebidos: Referente a Lei 14.017/2020 Aldir Blanc, sendo o plano de ação nº 07208420200002-00499 cuja a vigência foi de 10/08/2020 a 31/12/2020, o município foi contemplado com o montante de R\$ 929.625,40 (novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); Referente a Lei Complementar nº 195/2022 para execução dos artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais Áreas da Cultura) Lei Paulo Gustavo, sendo do plano de ação nº 30882120230002-008828 prazo de vigência 01/06/2023 a 31/12/2024, o município foi contemplado com o montante de R\$ 1.151.081,12 (um milhão e cento e cinquenta e um mil e oitenta e um reais e doze centavos); Referente a Lei nº 14.399/2022 referente a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo o plano de ação 30882120230004-014924 cuja vigência foi de 31/10/2023 a 31/12/2024, município foi contemplado com o montante de R\$ 959.419,84 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); B) Todos os projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, pela Lei Paulo Gustavo e pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura estão listados no site da Fundação Cultural de Varginha em www.varginhacultural.com.br, nos respectivos links: <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/projetosleialdirblanc/>, https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Comunicado-03_2024_Varginha_AUDIOVISUAL_resultado_final_habilitacao.pdf, https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Comunicado-04_2024_Varginha_DEMAIS_resultado_final_habilitacao.pdf, <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Resultado-final-Lei-Municipal-de-Incentivo-a-Cultura.pdf>. C) Os recursos recebidos da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc são geridos pelo Governo Federal através da plataforma TRANSFEREGOV, onde são inseridas as informações relacionadas a cada plano de trabalho e realizada a prestação de contas do município. Na eventualidade de observância de saldos remanescentes o seu destino fica condicionado ao determinado

OFÍCIO Nº 108/2024/FCV

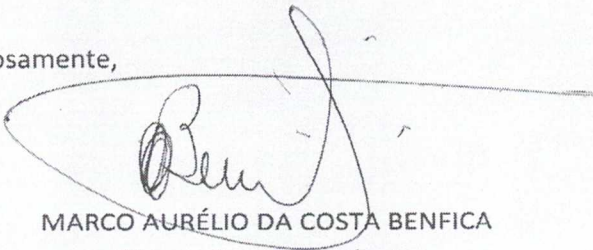
em cada lei. D) Cada Plano de trabalho é executado no escopo dos Editais de Fomento, sendo que, na eventualidade de observância de saldos remanescentes o seu destino fica condicionado ao determinado em cada Lei e Edital.

(4) A Fundação Cultural é parte integrante do Poder Executivo e, seu corpo técnico desempenha suas atividades em observância as legislações vigentes no âmbito do Município, do Estado e também da esfera Federal. O recebimento dos recursos federais que hoje são destinados ao fomento da cultura ocorre em função do trabalho técnico desempenhado pelos servidores vinculados a Fundação Cultural com apoio do Poder Executivo através do Controle Interno e demais Secretárias Municipais;

(5) Em conformidade com as instruções proferidas pelo Ministério da Cultura, os Estados, Distrito Federal e municípios podem utilizar até 5% dos recursos para operacionalização da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc, conforme a contratação e serviços tais como: I – ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas; II – oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; III – análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; IV suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; e V – consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

(6) A base de cálculo da lei de incentivo à cultura está definida no § 2º do Artigo 1º da Lei 4.525/2006: “o valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita total anual do Município proveniente do ISS e do IPTU”.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA

Diretor Superintendente

Fundação Cultural do Município de Varginha